



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO N.º 015/2021

Fronteiras/PI, 03 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 014, de 26 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturada nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o rápido aumento de casos nos registros de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que os Protocolos de Medidas Higiênico-Sanitárias, as Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelas autoridade sanitárias do estado são de cumprimento obrigatório, que sujeitam partidos, candidatos, apoiadores, colaboradores e até mesmo eleitores a sanções aplicáveis segundo as leis sanitárias, em especial a Lei 6.437/77, Lei Estadual 6.174/2012, Decretos Estaduais 18.947/2020 e 19.055/2020 e Portaria SESAPI/GB/DIVISA n.º 341, publicada no DOE n.º 67, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.479, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no Estado do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Fronteiras;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a competência atribuída a cada ente federativo para adotar as medidas restritivas que entenderem necessárias para conter a disseminação do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 03 de março a 18 de março de 2021.

Parágrafo único. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por esse Decreto.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- ficarão integralmente fechados bares e estabelecimentos similares onde ocorra comercialização e uso de bebidas alcoólicas, durante a vigência do presente decreto;

III- restaurantes, trailers, lanchonetes, churrascarias e estabelecimentos congêneres bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as **17 h**, após esse horário apenas na modalidade delivery, ficando vedada a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

V- ficarão fechadas as academias e estabelecimentos similares durante a vigência do presente decreto;

VI- ficará integralmente proibida a realização de feiras livres, durante a vigência do presente decreto;

VII- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilância Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art 2º-A deste Decreto.

Parágrafo Único- As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 03 de março e 18 de março de 2021.

Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as 21h e às 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadôs.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 03 de março e 18 de março de 2021.

Art. 2º-B Ficarão suspensos, nos finais de semana de vigência desse decreto, todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais (que poderão funcionar até o meio-dia, ressalvando as atividades religiosas):

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- oficinas mecânicas e borracharias;

IV- lojas de conveniência, de produtos alimentícios e postos de combustíveis situados em rodovias federais ou estaduais, na zona rural;

V- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII- serviços de segurança pública e vigilância;

VIII- serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

IX- serviços de telecomunicação e imprensa;

X- serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII- agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III- direção sob efeito de álcool;

IV- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º- A O uso de máscara de proteção facial consubstancia ação destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e a sua transgressão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = **FRONTEIRAS – PIAUÍ**

constitui infração sanitária tipificada no inciso XLIV, do art. 129 da Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012. Outrossim, o cumprimento das medidas previstas nesse Decreto também constitui forma de proteger a saúde e evitar a disseminação da COVID-19 e o seu descumprimento ensejará a aplicação de multas na forma abaixo disposta:

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial e pelo descumprimento de quaisquer das medidas previstas nesse Decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;
- II – R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, Estado do Piauí,
aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

Eudes Agripino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL